SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2628004 - AM (2024/0155029-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	METALURGICA MAGALHAES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADOS	:	LOURENÇO DE ALMEIDA PRADO - AM00A760
		MARLON ALEXANDRE DE SOUZA FLOR - AM00A758
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO QUE DETERMINA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM EM RAZÃO DE AFETAÇÃO DE TEMA REPETITIVO. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. "Não se deve conhecer do recurso de agravo interno impugnando decisão que determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que observe a sistemática prevista nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC, tendo em vista que o aludido sobrestamento não é capaz de gerar nenhum prejuízo às partes, motivo pelo qual é irrecorrível". (AgInt nos EAREsp n. 1.699.180/MS, rel. Min. Nancy Andrighi, **Corte Especial**, DJe de 16/8/2024)

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA, por unanimidade, nÃ£o conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora

Documento eletrônico VDA44908256 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 12/12/2024 13:33:11
Publicação no DJEN/CNJ de 16/12/2024. Código de Controle do Documento: 9f57df4b-4db8-426c-91f3-89b4878ea2d0

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2628004 - AM (2024/0155029-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	METALURGICA MAGALHAES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADOS	:	LOURENÇO DE ALMEIDA PRADO - AM00A760
		MARLON ALEXANDRE DE SOUZA FLOR - AM00A758
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO QUE DETERMINA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM EM RAZÃO DE AFETAÇÃO DE TEMA REPETITIVO. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. "Não se deve conhecer do recurso de agravo interno impugnando decisão que determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que observe a sistemática prevista nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC, tendo em vista que o aludido sobrestamento não é capaz de gerar nenhum prejuízo às partes, motivo pelo qual é irrecorrível". (AgInt nos EAREsp n. 1.699.180/MS, rel. Min. Nancy Andrighi, **Corte Especial**, DJe de 16/8/2024)

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por METALÚRGICA MAGALHÃES COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA, às fls. 282-288, contra despacho de mero expediente, em que se determinou a devolução e baixa dos autos à origem, em razão da afetação de recurso especial representativo da controvérsia, cujo tema identifica-se com a matéria discutida no presente recurso especial (Tema 1.239). O despacho foi assim delineado (fl. 275):

> Encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.239), os Recursos Especiais 2.093.050/AM e 2.093.052/AM, de relatoria do Min. Gurgel de Faria, a questão debatida nos autos, qual seja, "*Definir se o PIS e a COFINS incidem sobre as receitas decorrentes de vendas de mercadorias de origem nacional, realizadas a pessoas físicas situadas dentro da área abrangida pela Zona Franca de Manaus*".
> Nos termos do art. 34, XXIV, c/c o art. 256-L, I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, a admissão de recurso especial como representativo da controvérsia impõe a devolução ao Tribunal de origem dos processos em que foram interpostos recursos cuja matéria identifique-se com o tema afetado, para nele permanecerem suspensos até o fim do julgamento qualificado.
> Pelo exposto, determino a devolução dos autos, com a devida baixa nesta

Documento eletrônico VDA44648778 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 26/11/2024 23:45:12
Código de Controle do Documento: 2cdcd68a-5a02-4ada-b43b-b1777785c785

> Corte Superior, a fim de que, em observância aos arts. 1.039 a 1.041 do Código de Processo Civil (CPC), após a publicação do acórdão dos recursos representativos da controvérsia, o Tribunal de origem proceda nos termos do art. 1.040 e seguinte do mesmo CPC.

Em seu recurso interno às fls. 282-288, o agravante alega que enquanto o Tema 1.239 da Sistemática dos Repetitivos trata da incidência ou não, do PIS e da COFINS nas operações de VENDAS de mercadorias para pessoas físicas no limites da Zona Franca de Manaus, o feito em apreço "cuida da incidência ou não do PIS e da COFINS sobre operações de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS realizadas dentro daquela área incentivada". Acrescenta que, enquanto no caso dos autos o fato gerador é a prestação de serviços, no Tema 1.239, tem-se fato gerador diverso, qual seja, venda de mercadorias.

Desse modo, requer a reconsideração da decisão em razão da ausência de similitude temática entre a matéria afetada e a discussão travada no presente processo.

Não houve apresentação de contrarrazões (fl. 295).

É o relatório.

VOTO

O agravo interno é manifestamente incabível.

Com efeito, nos termos da jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior, "não se deve conhecer do recurso de agravo interno impugnando decisão que determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que observe a sistemática prevista nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC, tendo em vista que o aludido sobrestamento não é capaz de gerar nenhum prejuízo às partes, motivo pelo qual é irrecorrível". (AgInt nos EAREsp n. 1.699.180/MS, rel. Min. Nancy Andrighi, **Corte Especial**, DJe de 16/8/2024) Nesse sentido, confiram-se os seguintes precedentes:

> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. SOBRESTAMENTO DE PROCESSO. BAIXA À ORIGEM. TEMA Nº 1.264/STJ. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. PRECEDENTES.
> 1. **Em virtude da ausência de conteúdo decisório, a decisão que determina o sobrestamento do recurso e a baixa dos autos à origem para aguardar o julgamento do tema afetado é irrecorrível**.
> 2. Agravo interno não conhecido.
> (AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.584.294/SP, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe de 4/11/2024)
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA JUÍZO DE CONFORMAÇÃO (ARTS. 1.039 E 1.040 DO CPC/2015). ATO DESTITUÍDO DE CARÁTER DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. PRETENSÃO DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. VIA RECURSAL INADEQUADA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

Documento eletrônico VDA44648778 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 26/11/2024 23:45:12
Código de Controle do Documento: 2cdcd68a-5a02-4ada-b43b-b1777785c785

1. **"O ato de sobrestamento e remessa dos autos à origem, para a devida observação do rito de demandas repetitivas ou entendimento a ser definido pelo STF com repercussão geral reconhecida, não possui conteúdo decisório, razão por que é irrecorrível" (gInt nos EDcl no AgInt no REsp n. 1.849.739/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 6/12/2023)**.
Precedentes.
(...)
3. Agravo interno não conhecido.
(AgInt nos EDcl no REsp n. 2.119.086/ES, rel. Min. Afrânio Vilela, Segunda Turma, DJe de 28/8/2024)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO HABITACIONAL. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO REGIDO PELO SFH. PRESCRIÇÃO. QUESTÃO DE MÉRITO. DECISÃO QUE DETERMINA O SOBRESTAMENTO DO FEITO NA ORIGEM ATÉ JULGAMENTO DE TEMA REPETITIVO. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
(...)
2. **A dicção desta Corte Superior é assente em estatuir não ser cabível recurso, por ausência de carga decisão, contra decisão que determina o sobrestamento de processos no aguardo de conclusão de julgamento de recursos repetitivos. Precedentes.**
3. Agravo interno desprovido.
(AgInt no AREsp n. 2.080.106/RS, rel. Min. Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, DJe de 21/5/2024)

PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. SOBRESTAMENTO DO RECURSO. TEMA 1.096/STJ. AUSÊNCIA DE CARÁTER DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.
(...)
II - **Como regra, é irrecorrível a determinação de sobrestamento de recursos, a fim de aguardar-se a revisão das súmulas e teses jurídicas sob o rito dos repetitivos ou da repercussão geral, porquanto não ostenta caráter decisório. Precedentes**.
(...)
V - Agravo Interno não conhecido.
(AgInt no REsp n. 2.081.265/DF, rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 17/11/2023)

Não obstante, é valido noticiar ao agravante que no bojo do Recurso Especial nº 2.152.381/AM, em 13/11/2024, a Colenda Primeira Seção deste Tribunal Superior, por unanimidade, aprovou proposta de alteração da delimitação da questão controvertida do Tema 1.239, para a redação seguinte: "Definir se a contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre a receita decorrente de **vendas** de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de **prestação de serviço** para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus."

No mais, providencie a Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Público o imediato cumprimento da ordem contida às fls. 274-276, independente da apresentação de petição ou outro recurso pela parte, ficando dispensado de envio para despacho junto a esta Relatora, caso ocorra.

Documento eletrônico VDA44648778 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 26/11/2024 23:45:12
Código de Controle do Documento: 2cdcd68a-5a02-4ada-b43b-b1777785c785

Ante o exposto, **não conheço** do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA44648778 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 26/11/2024 23:45:12
Código de Controle do Documento: 2cdcd68a-5a02-4ada-b43b-b1777785c785

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 2.628.004 / AM
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0155029-4

Número de Origem:
10185367920204013200

Sessão Virtual de 05/12/2024 a 11/12/2024

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro TEODORO SILVA SANTOS

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	: METALURGICA MAGALHAES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADOS	: LOURENÇO DE ALMEIDA PRADO - AM00A760
	MARLON ALEXANDRE DE SOUZA FLOR - AM00A758
ASSUNTO	: DIREITO TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - COFINS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: METALURGICA MAGALHAES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADOS	: LOURENÇO DE ALMEIDA PRADO - AM00A760
	MARLON ALEXANDRE DE SOUZA FLOR - AM00A758
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL

TERMO

"A SEGUNDA TURMA, por unanimidade, nÃ£o conheceu do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Teodoro Silva

Documento eletrônico VDA44907191 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 12/12/2024 00:25:39
Código de Controle do Documento: b12d408e-8e18-48b2-af4a-263115407e80

Santos. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 11 de dezembro de 2024

Documento eletrônico VDA44907191 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 12/12/2024 00:25:39
Código de Controle do Documento: b12d408e-8e18-48b2-af4a-263115407e80